PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 183

PROJETO DE LEI Nº 14.662 **PROCESSO Nº 1.861**

De autoria da Vereadora, **MARIANA CERGOLI JANEIRO**, o presente projeto de lei visa criar a Campanha “Margarida Alves” de combate à violência política contra a mulher (mês de março).

A propositura encontra-se justificada

É o relatório.

PARECER

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (Art. 13, I e Art. 45), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito, instituir a Campanha “Margarida Alves” de combate à violência política contra a mulher, no âmbito do Município de Jundiaí, a ser realizada ao longo do mês de março, de cada ano. A iniciativa pretende erradicar a violência política de gênero e fortalecer os alicerces democráticos para promover a inclusão de todas as vozes, na construção de um Brasil mais justo.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não interfere na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Pág. 1/3 - Parecer nº 183 - PL 14662/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C94E-C45B-37BD-859C

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem compreendido pela constitucionalidade de políticas públicas municipais de iniciativa parlamentar que criam campanhas de conscientização, *In Verbis* caso análogo:

> *VOTO Nº 38683 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Catanduva n.º 6.383/23, que institui a campanha "Janeiro Branco" dedicada à realização de ações educativas para difusão da saúde mental e bem-estar. Vício de iniciativa e violação à separação de Poderes. Inocorrência. Assunto de interesse local. Inteligência do art. 30, inc. I, da CF. Texto que não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração, tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos. STF, ARE 878.911-RJ, com repercussão geral. Violação à reserva da Administração. Inocorrência. Exegese do art. 47, inc. II, da CE. Texto que visa concretizar direito social, assegurando a proteção à saúde. Inteligência do art. 6º, caput, da CF. STF, ADI 4.723-AP. Mera instituição de companha de "organização e participação voluntária", que não cria encargos, tampouco impõe prazo para regulamentação. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Precedentes deste C. Órgão Especial. Pedido improcedente.*
>
> *(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2155552-21.2023.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/11/2023; Data de Registro: 11/12/2023)*

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 09 de abril de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Pág. 2/3 - Parecer nº 183 - PL 14662/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C94E-C45B-37BD-859C

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Gabriel Gustavo Flausino Negrini

Estagiário de Direito

Ester Vitoria de Jesus Morais

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO
Data: 09/04/2025 09:35

Assinado digitalmente por GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ
Data: 09/04/2025 15:49

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA
Data: 09/04/2025 16:04

Pág. 3/3 - Parecer nº 183 - PL 14662/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C94E-C45B-37BD-859C